



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

TC
Fl. _____
Rub. _____

Processo nº	18.359-8/2007
Interessada	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
Assunto	Consulta
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
Sessão de Julgamento	4-12-2007

RESOLUÇÃO Nº 30/2007

Ementa: CONSULTA. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E NÃO COBRANÇA DE TRIBUTO. Conhecer. Responder. Uma vez executada a obra, o gestor deve exercer plenamente a competência tributária prevista na Constituição da República e na Lei de Responsabilidade Fiscal, instituindo a Contribuição de Melhoria através de lei específica e observadas as determinações do artigo 14 da LRF, sob pena de incorrer na prática dos crimes previstos nos incisos VII e X do artigo 10 da Lei nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa. Arquivamento dos autos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, decide, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.391/2007 da Procuradoria de Justiça, em preliminarmente, conhecer da consulta formulada pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, Deputado Sérgio Ricardo de Almeida e, no mérito, responder que uma vez executada a obra, o gestor deve exercer plenamente a competência tributária prevista na constituição da República e na Lei de Responsabilidade Fiscal, instituindo a Contribuição de Melhoria através de lei específica e observadas as determinações do artigo 14 da LRF, sob pena de incorrer na prática dos crimes previstos nos incisos VII e X do artigo 10 da Lei nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa.

Encaminhe-se ao consulente cópia da informação técnica da Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia, de fls. 07 a 16-TC, do Parecer Ministerial de fls. 17 e 18-TC e desta decisão. Após as anotações de praxe pela Consultoria Técnica, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. JOSÉ EDUARDO FARIA.

Publique-se.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2007.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente

CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS - Relator

Fui presente

PROCURADOR DE JUSTIÇA – DR. JOSÉ EDUARDO FARIA